



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÁGUAS DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS, SEDE, ARMAZENS DO VISO E ETA DE FAGILDE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

19.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS, SEDE, ARMAZENS DO VISO E ETA DE FAGILDE**, por 36 meses, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;
- b) “Dono de Obra” ou “Entidade Adjudicante” significa as Águas de Viseu - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23 CONDIÇÕES GERAIS

23.1 A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.

23.2 Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.

23.3 O local da prestação de serviço será na Estação de Tratamento de Águas de Fagilde, sita a Nesprido, Limite da Freguesia de Povolide; Armazens do Viso, sito ao Viso Norte, freguesia de Viseu e Edifício Sede sito à Rua Conselheiro Sousa Macedo, também na freguesia de Viseu, todos no concelho de Viseu.

24 DISCIPLINA E SEGURANÇA.

24.1 Sempre que haja lugar a substituição pontual de trabalhadores deverá essa alteração ser comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.

24.2 A falta de comparência atempada do número de trabalhadores previstos para cada posto de serviço, implicará o desconto na exata quantidade e frequência com que tal ocorrer.

24.3 Aos Serviços Municipalizados de Viseu reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal da empresa adjudicatária, em serviço nas suas instalações e de exigir a sua imediata substituição, caso se verifique justificadamente deficiências significativas.

24.4 O adjudicatário obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de trabalho, gerais e específicas, vigentes nos Serviços Municipalizados de Viseu.

25 INTERLOCUTORES

- 25.1 O adjudicatário do serviço designará o interlocutor privilegiado que assumirá em primeiro lugar os contactos com os Serviços Municipalizados de Viseu, no que concerne à gestão do presente contrato.

26 RESPONSABILIDADE CIVIL E LABORAL

- 26.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.
- 26.2 O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para os Serviços Municipalizados de Viseu, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.
- 26.3 O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas aos Serviços Municipalizados de Viseu, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos trabalhadores ou terceiros.

27 LOTE 1 - SEDE DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

27.1 Descrição dos trabalhos:

A Sede dos Serviços Municipalizados de Viseu, sita na Rua Conselheiro Afonso de Melo em Viseu, é constituída por seis pisos, com a área total aproximada de 1 100 m².

27.1.1 DIÁRIAMENTE:

- A partir das 17 h 00 m e até às 20 h 00 m de cada dia;
 - Limpeza, com a utilização de produtos e com meios mecânicos ou outros adequados, de todos os átrios de entrada e de cada um dos andares e entrepisos, de escadas interiores, de corredores e de varandas;
 - Despejo e limpeza de cinzeiros e cestos de papeis existentes nas instalações atrás indicadas;
 - Passagem a pano húmido, se necessário, de áreas sujeitas a tráfego denso;
 - Limpeza de pavimentos e remoção de dedadas das paredes e painéis;
 - Lavagem dos pavimentos dos lavabos (W.C.) com produtos desinfetantes, limpeza e desinfecção dos seus acessórios;
-

-
- Limpeza de pó em móveis, utensílios, rodapés, para-ventos das janelas e telefones;
 - Limpeza das dedadas removíveis nas portas e junto delas até à altura destas;
 - Limpeza dos equipamentos de informática apenas com a utilização de aspirador e com pano seco;
 - Limpeza de vidros de todas as portas;
 - Fechar a porta exterior à chave.

27.1.2 SEMANALMENTE:

- Lavagem de paredes dos W.C. com produtos desinfetantes;
- Limpeza de capachos;
- Aplicação de cera e polimentos dos pavimentos preparados para tal;
- Lavagem de toalhas;
- Esfregamento mecânico de pavimentos, patamares e átrios.

27.1.3 MENSALMENTE:

- Vitrificação dos átrios das entradas;
- Limpeza de estores persianas e portas;
- Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos de cimalhas ou alhetas e topos de armários;
- Lavagem de paredes de azulejos;
- Limpeza dos vidros das divisórias e da parte interior das janelas.

27.1.4 TRIMESTRALMENTE:

- - Limpeza dos vidros exteriores e da parte exterior das janelas das instalações;

-
- - Limpeza e remoção de dedadas nos diversos elementos de latão existentes no edifício sede dos Serviços Municipalizados de Viseu, com aplicação de abrillantador.

27.1.5 SEMESTRALMENTE:

- Limpeza das divisórias em madeira;
- Lavagem das armaduras de iluminação com solução anti-estática, repelente de poeira;
- Lavagem das paredes interiores pintadas.

28 **LOTE 2 - EDIFÍCIO DAS OFICINAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU NO VISO**

28.1 Descrição dos trabalhos:

Instalações dos Serviços Municipalizados de Viseu – sitas no Viso, constituídas por dois pisos, com a área total aproximada de 1.895 m².

28.1.1 DIÁRIAMENTE:

- A partir das 16 h 00 m e até às 20 h 30 m de cada dia;
 - Limpeza, com a utilização de produtos e com meios mecânicos ou outros adequados, de todos os átrios de entrada e de cada um dos pisos, de escadas interiores e de corredores;
 - Despejo e limpeza de cestos de papéis existentes nas instalações atrás indicadas;
 - Limpeza de pavimentos e remoção de dedadas das paredes e painéis de divisórias, das diversas salas e compartimentos;
 - Lavagem dos pavimentos dos lavabos (W.C.) com produtos desinfectantes, limpeza e desinfeção dos seus acessórios, bem como do refeitório e bar;
 - Limpeza de pó em móveis, utensílios, rodapés, parapeitos das janelas e telefones;
 - Limpeza das dedadas removíveis nas portas e junto delas até à altura destas;
 - Limpeza dos equipamentos de informática apenas com a utilização de aspirador e com pano seco;
-

-
- Limpeza de vidros de todas as portas.

28.1.2 SEMANALMENTE:

- Lavagem de paredes dos W.C. com produtos desinfectantes;
- Lavagem de toalhas;
- Esfregamento mecânico de pavimentos, patamares e átrios.

28.1.3 MENSALMENTE:

- Vitrificação dos átrios das entradas;
- Limpeza de estores persianas e portas;
- Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos de cimalthas ou alhetas e topos de armários;
- Lavagem de paredes de azulejos;
- Esterilização de telefones;
- Limpeza dos vidros das divisórias e da parte interior das janelas.

28.1.4 TRIMESTRALMENTE:

- Limpeza dos vidros exteriores e da parte exterior das janelas das instalações.

28.1.5 SEMESTRALMENTE:

- Limpeza das divisórias em madeira;
 - Lavagem das armaduras de iluminação com solução anti-estática, repelente de poeira;
 - Lavagem das paredes interiores pintadas.
-

29 LOTE 3 - EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DE FAGILDE

29.1 Descrição dos trabalhos:

Instalações destinadas ao tratamento de água para consumo humano, pertencentes aos Serviços Municipalizados de Viseu, sitas na Estrada de Nesprido, 3500-587 Povolide, Viseu, coordenadas 40°38'10.43" N; 7°48'55.00" W, constituídas por dois pisos, com a área total aproximada de 1.600m².

29.1.1 DIÁRIAMENTE:

- A partir das 12 h 00 m e até às 18 h 00 m de cada dia;
- Limpeza, com a utilização de produtos e com meios mecânicos ou outros adequados, do átrio de entrada, andares e entre pisos, escadas interiores e corredores;
- Despejo e limpeza de cinzeiros e cestos de papéis existentes nas instalações;
- Passagem a pano húmido, se necessário, de áreas sujeitas a tráfego denso;
- Limpeza de pavimentos e remoção de dedadas das paredes e painéis;
- Lavagem dos pavimentos e louças sanitárias dos lavabos (W.C.) com produtos desinfectantes, limpeza e desinfecção dos seus acessórios;
- Limpeza de pó em móveis, utensílios, rodapés, parapeitos das janelas e telefones;
- Limpeza das dedadas removíveis nas portas e junto delas até à altura destas;
- Limpeza dos equipamentos de informática apenas com a utilização de aspirador e com pano seco.

29.1.2 SEMANALMENTE:

- Limpeza de vidros de todas as portas;
 - Rega de plantas interiores e limpeza de pó;
 - Lavagem de paredes dos W.C. com produtos desinfectantes;
-

-
- Limpeza de tapetes e capachos;
 - Aplicação de cera e polimentos dos pavimentos preparados para tal;
 - Esfregamento mecânico de pavimentos, patamares e átrios.

29.1.3 MENSALMENTE:

- Vitrificação dos átrios das entradas;
- Limpeza de estores persianas e portas;
- Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos de cimalkhas ou alhetas e topos de armários;
- Lavagem de paredes de azulejos;
- Esterilização de telefones;
- Limpeza dos vidros das divisórias e da parte interior das janelas, incluindo teias de aranha.

29.1.4 TRIMESTRALMENTE:

- Limpeza dos vidros exteriores e da parte exterior das janelas das instalações.

29.1.5 SEMESTRALMENTE:

- Lavagem das armaduras de iluminação com solução anti-estática, repelente de poeira;
- Lavagem das paredes interiores pintadas.

30 CONDIÇÕES COMUNS A TODOS OS LOTES

30.1 O lixo será depositado diariamente em contentores existentes na via pública.

30.2 A prestação de serviço será efetuada aos dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados.



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

-
- 30.3 Todas as máquinas, materiais e produtos são da conta do adjudicatário, sendo também responsável por quaisquer estragos em materiais ou equipamentos mesmo por negligência, acidentes materiais, roubos ou quaisquer outros danos causados pelo seu pessoal.
- 30.4 O adjudicatário obriga-se a garantir uma correcta e eficiente execução dos trabalhos.
- 30.5 O preço não será sujeito a qualquer actualização, variação ou alteração, até ao termo da vigência do contrato;
- 30.6 Qualquer actualização de preço terá que ser apresentada devidamente fundamentada, até 120 dias antes do termo do prazo inicial ou prorrogação do contrato e, caso seja aceite, entrará em vigor no mês imediato ao da aceitação;
- 30.7 O adjudicatário enviará nos primeiros oito dias de cada mês, a factura referente aos serviços prestados no mês anterior, sendo o pagamento da mesma efectuado pelos Serviços Municipalizados de Viseu, até ao trigésimo dia após a entrega das facturas.
- 30.8 O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da regulamentação colectiva e legislação aplicável.
- 30.9 O adjudicatário deverá assegurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal, apresentando a apólice respectiva antes do início dos trabalhos e sempre que lhe for exigido.
- 30.10 A posição que dos contratos de trabalho decorre para o adjudicatário, não se transmitirá, em circunstância alguma ao adjudicante.
- 30.11 O horário de trabalho poderá ser alterado pelos Serviços Municipalizados de Viseu e segundo as suas conveniências, desde que o comunique ao adjudicatário com quinze dias de antecedência e não altere a sua duração máxima.
- 30.12 Rescisão do contrato:
- 30.12.1 O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pelos Serviços Municipalizados de Viseu ou pelo adjudicatário, nos termos do presente caderno de encargos.
- 30.12.2 Os Serviços Municipalizados de Viseu poderão decidir a rescisão do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o serviço de limpeza seja deficientemente prestado, com reflexo na sua qualidade e pontualidade de cumprimento.
- 30.13 Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, constituem condições rescisórias, designadamente:
- 30.13.1 A utilização abusiva ou a deterioração das instalações, equipamento e material;
-

30.13.2 A prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços de limpeza;

30.13.3 A oposição às operações de verificação e controle;

30.13.4 A falta de cumprimento, em devido tempo, e pela forma devida, das suas obrigações contratuais;

30.13.5 A decisão da rescisão carece de fundamentação, nos termos da lei em geral, devendo constar das notificações as providências adoptadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu impedimento;

30.13.6 A rescisão do contrato com base nestas cláusulas determinará a perda total ou parcial do direito à caução eventualmente prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte dos Serviços Municipalizados de Viseu;

30.13.7 O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços já prestados em conformidade com as clausulas contratuais.

30.14 O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos neste caderno de encargos ou na Legislação aplicável.

30.14.1 A decisão da rescisão terá que ser fundamentada e não poderá afectar os serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação aos Serviços Municipalizados de Viseu.

30.14.2 Em casos de rescisão por razões imputáveis aos Serviços Municipalizados de Viseu, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

30.15 A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação, sem prejuízo do disposto na clausula 30.14.1.

30.16 Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

30.17 A fixação e pagamento da indemnização ao adjudicatário depende de requerimento do interessado acompanhado dos elementos justificativos, a apresentar num prazo não superior a oito dias a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

30.18 O contrato cessa automaticamente no final do terceiro ano, sem necessidade de qualquer aviso prévio.

30.19 No caso de rescisão do contrato por facto imputável ao adjudicatário, a perda da caução prevista no nº 9.2 não prejudica a aplicação de outras sanções previstas na Lei e a adopção de outros procedimentos que os Serviços Municipalizados de Viseu julguem por adequados.



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

30.20 Nas situações comprovadas de serviços não executados ou deficientemente prestados, poderá o preço ser reduzido proporcionalmente à área afectada.

31 OUTRAS CONDIÇÕES

31.1 As deslocações, são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.

31.2 O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com o dono de obra.